

PROJETO DE LEI Nº 1488/2025

De 28 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Muritiba para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER
que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, com seus anexos que passam a fazer parte integrante, em observância às disposições do artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, conforme os seguintes anexos:

- Anexo I – Memória de Cálculo da Receita;
- Anexo II – Metas e ações administrativas por Programa;
- Anexo III – Ações por unidade executora;
- Anexo IV – Programas por macroações governamentais.

§1º. Os Anexos II e III são estruturados em programa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a caracterizar e mensurar problemas e necessidades;

III – Objetivos: resultados a serem alcançados com a realização das ações governamentais;

IV – Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais para execução do programa;

V – Produto: bens e serviços produzidos em cada ação na execução do programa;

VI – Metas: objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os programas referidos no artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas fixadas nas subsequentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos, será proposta pelo Poder Executivo mediante projeto de lei.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar indicadores de programas e incluir, excluir ou alterar ações e metas, desde que tais modificações não impliquem mudança no orçamento municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá ajustar as metas para compatibilizar despesas orçadas com receitas estimadas em cada exercício, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal, constantes dos anexos desta Lei, serão expressas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 8º. A inclusão e alteração de ações poderão ser realizadas na Lei Orçamentária e créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no PPA.

Art. 9º. Nenhum investimento com execução superior a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei autorizativa.

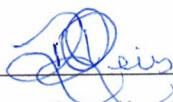
Art. 10. O Poder Executivo fará a atualização dos programas e metas quando da elaboração da LDO, orientando prioridades para o exercício subsequente.

Art. 11. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 31 de dezembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução do PPA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 28 de agosto de 2025.



Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal